

PROJETO DE LEI Nº 73/2026

Institui o Dia 21 de março como o Dia Municipal para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial no âmbito do Município de Guarabira/PB, estabelece diretrizes conceituais e dá outras providências.

A Vereadora Jussara Maria, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como em alusão à promulgação do Decreto Federal nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o dia 21 de março como o Dia Municipal para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a ser celebrado anualmente.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se discriminação racial qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública, nos termos da Convenção Internacional

sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto Federal nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, especialmente das áreas de educação, cultura, assistência social e direitos humanos:

- I** – promover campanhas educativas e de conscientização;
- II** – realizar palestras, seminários, debates e atividades formativas
- III** – incentivar manifestações culturais que valorizem a diversidade étnico-racial;
- IV** – desenvolver ações pedagógicas nas unidades de ensino da rede pública municipal, com foco na promoção da igualdade racial, valorização da diversidade e combate a práticas discriminatórias; e,
- V** – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, movimentos sociais e entidades da sociedade civil.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas mediante cooperação com instituições públicas ou privadas, sem criação de novas despesas obrigatórias, utilizando-se de dotações orçamentárias já previstas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 22 de março de 2026.

JUSSARA MARIA CUNHA
DOS SANTOS DE
MACENA:02759428486

Assinado de forma digital por
JUSSARA MARIA CUNHA DOS
SANTOS DE MACENA:02759428486
Dados: 2026.03.22 22:56:30 -03'00'

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Guarabira, o Dia Municipal para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, alinhando o ordenamento jurídico local aos compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional e às garantias constitucionais de promoção da igualdade.

A iniciativa encontra sólido fundamento na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, a qual define discriminação racial como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por finalidade ou efeito comprometer o exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Ao incorporar expressamente esse conceito no texto normativo municipal, a proposta confere maior densidade jurídica à matéria, assegurando interpretação alinhada aos padrões internacionais de direitos humanos e fortalecendo a atuação do poder público local no enfrentamento a práticas discriminatórias.

Além do que, a Resolução 2142 (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovada em 26 de outubro de 1966, proclamou o dia 21 de março como o Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, a ser comemorado todos os anos. Quanto a isso, veja-se o link: <https://www.unesco.org/pt/node/66691>

No plano constitucional, a matéria encontra respaldo no art. 5º da Constituição Federal, que consagra o princípio da igualdade e tipifica o racismo como crime inafiançável e imprescritível, bem como no dever do Estado de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação.

Além disso, a proposta dialoga com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades étnico-raciais, e com a Lei nº

10.639/2003, que reforça a importância da educação na valorização da história e cultura afro-brasileira.

No âmbito municipal, a instituição da data no calendário oficial não se limita ao aspecto simbólico, mas cria um instrumento permanente de mobilização social e institucional, estimulando a realização de ações educativas, culturais e formativas voltadas à conscientização da população e à promoção do respeito à diversidade.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece as políticas públicas de direitos humanos, amplia o alcance das ações educativas e reafirma o compromisso do Município de Guarabira com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de qualquer forma de discriminação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.